



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.288 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

30 SET. 2014

Publicado no quadro de avisos do P.M.I., nesta data,
por que produz efeitos legais e oficiais exigidos.

"Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Itapeva-MG com o Regime Próprio de Previdência Social (FAPEMI), altera a Lei Municipal nº 1.035/2008 e dá outras providências".

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

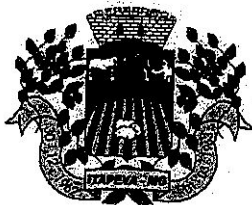
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itapeva-MG com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPEMI, relativo a contribuições patronais - incidentes sobre os benefícios de Risco: Salário Maternidade e Auxílio doença, no período de janeiro de 2009 a agosto de 2014, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Parágrafo Único - Os débitos apurados serão parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais com vencimento até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula no termo de acordo do parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do contrato.

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo 11 no Art. 42 da Lei Municipal nº 1.035, de 07 de Janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 42

(.....)

“§ 11 – Fica atribuído ao Órgão ou Entidade Patronal Municipal a responsabilidade pelo custeio das contribuições patronais incidentes sobre os benefícios de Risco: Salário Maternidade, Auxílio doença e Auxílio Reclusão.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, sendo elas: 02.01.02.28.846.0000.0.002.4.6.90.71.00 e 02.01.02.28.846.0000.0.002.4.6.90.73.00.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva-MG, 30 de Setembro de 2014.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal